



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 851 Terça-feira, 25 de outubro de 2022

## Sumário

Poder Executivo.....	1
Jurídico.....	1
LEI COMPLEMENTAR Nº. 033, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.....	1
LEI COMPLEMENTAR Nº. 034, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.....	5
LEI COMPLEMENTAR Nº. 035, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.....	6
LEI COMPLEMENTAR Nº. 036, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.....	21

### Poder Executivo

#### Jurídico

#### LEI COMPLEMENTAR Nº. 033, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

**“Altera a Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município, acrescentando e modificando dispositivos legais nas áreas, férias, processo administrativo disciplinar e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Santana da Vargem decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Acresce a alínea “a” ao inciso III do artigo 85, da lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Santana da Vargem/MG, passando a vigorar com a seguinte redação:

“a - para fins de perda de remuneração do dia destinado ao repouso semanal, do feriado ou do dia em que não houver expediente, será considerado o número mínimo



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 851 Terça-feira, 25 de outubro de 2022

de 02 (duas) faltas sucessivas ou intercaladas na semana que os antecede.” (NR)

Art.2º. Acresce o inciso IV, ao artigo 85, da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Santana da Vargem/MG, passando a vigorar com a seguinte redação:

“IV- Consideram-se sucessivas, as faltas cometidas em sequência, inclusive aquelas verificadas na sexta-feira de uma semana e na segunda-feira da semana imediatamente subsequente.” (NR)

Art.3º. Acresce o inciso XI, ao artigo 124, da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Santana da Vargem/MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.124. (...)”

“§1º - (...)”

“XI - licença maternidade e paternidade” (NR)

Art.4º. Acresce o inciso V, ao artigo 125, da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Santana da Vargem/MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - A Administração Pública Municipal, deverá indenizar o servidor, no momento da rescisão, do valor dos saldos remanescentes das férias prêmio não gozadas”. (NR)



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 851 Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Art.5º. O Parágrafo único, do artigo 215, da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Santana da Vargem/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º. Provada a má-fé, o servidor será exonerado de todos os cargos que ocupar no Município e restituirá o que tiver percebido indevidamente” (NR).

Art.6º. Acresce o inciso I, ao §2º, do artigo 225, da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Santana da Vargem/MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Os poderes Executivo e Legislativo, terão prazo de 01 (um) ano, contados da aprovação desta lei, para providenciar o treinamento dos servidores membros da comissão.” (NR)

Art.7º. O inciso II, do artigo 287, da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Santana da Vargem/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.287...”

“II - o defensor dativo perceberá adicional de 10% (dez por cento) a mais sobre sua remuneração no mês que atuar nesta condição; (NR).

Art.8º. Os parágrafos §2º e §4º do artigo 290, da lei complementar 022, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Santana da Vargem/MG, passam a vigorar com a seguinte redação:



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 851 Terça-feira, 25 de outubro de 2022

“Art. 290...”

“§2º - Achando-se o acusado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado por 03 (três) vezes no átrio do órgão público e no diário oficial do Município, no prazo de 15 (quinze) dias.”(NR).

“§4º - Para o caso de não comparecimento do acusado, o processo correrá à revelia”(NR).

Art.9º. O artigo 297, da lei complementar 022, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Santana da Vargem/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.297. Prestado o interrogatório, abrir-se-á vista ao acusado, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão, para:(NR).

Art.10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 25 de outubro de 2022.

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 851 Terça-feira, 25 de outubro de 2022

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 034, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

**“Dispõe sobre alteração do Anexo das Atribuições do Procurador Municipal da Lei Complementar nº.023, de 31 de março de 2022 e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Santana da Vargem decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. O anexo das atribuições do cargo de Procurador Municipal da Lei Complementar nº.023, de 31 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Anexo – Atribuições do Procurador Municipal”**

**“Consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município de Santana da Vargem figure como parte”**

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 25 de outubro de 2022.

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 851 Terça-feira, 25 de outubro de 2022

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 035, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

**“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo da Estratégia da Saúde da Família na Lei Complementar nº.023, de 31 de março de 2022 e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Santana da Vargem decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Ficam criados na Lei Complementar nº.023, de 31 de março de 2022, os seguintes cargos de provimento efetivo da Estratégia da Saúde da Família:

- I – 03 (três) cargos de Médico da ESF;
- II – 02 (dois) cargos de Enfermeiro da ESF;
- III – 04 (quatro) cargos de Técnico em Enfermagem da ESF;
- IV – 02 (dois) cargos de Dentista da ESF;
- V – 03 (três) cargos de Auxiliar de Dentista da ESF.

Art.2º. Ficam inseridos no Anexo das atribuições da Lei Complementar nº.023, de 31 de março de 2022, a jornada de trabalho, carga horária, forma de cumprimento da carga horária, vencimento, requisitos e atribuições dos cargos de provimento efetivo, criados nos incisos I a V, do art.1º, desta Lei Complementar:

### MEDICO DA ESF

- a) Vaga: 03
- b) Provimento – Cargo Efetivo
- c) Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- d) Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- e) Vencimento: R\$ 15.463,43 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e três



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 851 Terça-feira, 25 de outubro de 2022

centavos)

## Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Curso Superior de Medicina;
- Registro no órgão de classe;
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

## ATRIBUIÇÃO:

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 851 Terça-feira, 25 de outubro de 2022

- Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade;
- Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;
- Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica;
- Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- Realizar ações de educação em saúde à população adscrita, conforme planejamento da equipe;
- Participar das atividades de educação permanente;
- Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;





# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 851 Terça-feira, 25 de outubro de 2022

- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais – por meio da Secretaria Municipal de Saúde – e com a Política Nacional de Atenção Básica e que lhe forem atribuídas.

## DENTISTA DA ESF

f) Vaga: 02

g) Provimento – Cargo Efetivo

h) Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.

i) Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)

j) Vencimento: R\$ 4.042,13 (quatro mil e quarenta e dois reais e treze centavos)

### Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Curso Superior de Odontologia;
- Registro no órgão de classe;
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 851 Terça-feira, 25 de outubro de 2022

## ATRIBUIÇÃO:

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 851 Terça-feira, 25 de outubro de 2022

- Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade;
- Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;
- Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica;
- Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- Participar das atividades de educação permanente;
- Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade;
- Realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 851 Terça-feira, 25 de outubro de 2022

- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- Realizar supervisão técnica do auxiliar em saúde bucal (ASB);
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais – por meio da Secretaria Municipal de Saúde – e com a Política Nacional de Atenção Básica e que lhe forem atribuídas.

## ENFERMEIRO DA ESF

- a) Vaga: 02
- b) Provimento – Cargo Efetivo
- c) Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- d) Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- e) Vencimento: R\$ 4.042,13 (quatro mil e quarenta e dois reais e treze centavos)

### Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Curso Superior de Enfermagem;
- Registro no órgão de classe;
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

### ATRIBUIÇÃO:

- a) Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 851 Terça-feira, 25 de outubro de 2022

- b) Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- c) Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- d) Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- e) Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- f) Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- g) Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- h) Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- i) Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade;
- j) Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 851 Terça-feira, 25 de outubro de 2022

- k) Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;
- l) Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica;
- m) Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- n) Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- o) Participar das atividades de educação permanente;
- p) Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- q) Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- r) Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- s) Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;
- t) Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- u) Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe;
- v) Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe;
- w) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 851 Terça-feira, 25 de outubro de 2022

- x) Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais – por meio da Secretaria Municipal de Saúde – e com a Política Nacional de Atenção Básica e que lhe forem atribuídas.

## TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESF

1. Vaga: 04
2. Provimento – Cargo Efetivo
3. Carga horária semana: 40 (quarenta) horas semanais.
4. Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)
5. Vencimento: R\$ 1.539,86 (mil e quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos)

### Requisitos:

- a) ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo;
- b) Capacidade técnica comprovada por meio de Curso Técnico em Enfermagem.
- c) Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- d) Gozo dos direitos políticos;
- e) Maior de 18 anos de idade;
- f) Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- g) Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- h) Possuir idoneidade moral;
- i) Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

### ATRIBUIÇÃO:

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 851 Terça-feira, 25 de outubro de 2022

- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade;
- Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;
- Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica;
- Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- Realizar ações de educação em saúde à população adscrita, conforme planejamento da equipe;
- Participar das atividades de educação permanente;





# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 851 Terça-feira, 25 de outubro de 2022

- Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente;
- Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais – por meio da Secretaria Municipal de Saúde – e com a Política Nacional de Atenção Básica e que lhe forem atribuídas.

## AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL DA ESF

- Vaga: 03
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (INTERVALO DE 01:00)
- Vencimento: R\$ 1.227,00 (mil e duzentos e vinte e sete reais)

### Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo;
- Capacidade técnica comprovada por meio de Curso de Auxiliar de Saúde Bucal;
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 851 Terça-feira, 25 de outubro de 2022

## ATRIBUIÇÃO:

- 3 Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- 4 Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- 5 Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- 6 Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- 7 Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- 8 Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 851 Terça-feira, 25 de outubro de 2022

- 9 Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- 10 Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- 11 Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade;
- 12 Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- 13 Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;
- 14 Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica;
- 15 Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- 16 Realizar ações de educação em saúde à população adscrita, conforme planejamento da equipe;
- 17 Participar das atividades de educação permanente;
- 18 Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- 19 Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- 20 Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 851 Terça-feira, 25 de outubro de 2022

- 21 Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- 22 Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- 23 Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
- 24 Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- 25 Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- 26 Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- 27 Processar filme radiográfico;
- 28 Selecionar moldeiras;
- 29 Preparar modelos em gesso;
- 30 Manipular materiais de uso odontológico;
- 31 Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 851 Terça-feira, 25 de outubro de 2022

- 32 Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais – por meio da Secretaria Municipal de Saúde – e com a Política Nacional de Atenção Básica e que lhe forem atribuídas.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 25 de outubro de 2022.

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 036, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

**“Altera as Leis Complementares nº.022 e 023, de 31 de março de 2022 e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Santana da Vargem decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica acrescido os §§§, 1º, 2º, 3º e o art.160, na Lei Complementar nº.022, de 31 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.160. O servidor público receberá mensalmente 01 (um) auxílio-alimentação no valor de, no mínimo, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ”.**

**“§1º. O valor previsto no *caput* poderá ser aumentado por Decreto, no caso no Executivo, e por Portaria, no caso do Legislativo”.**

**“§2º. O valor do auxílio-alimentação deverá ser reajustado anualmente com o índice utilizado pelo órgão para conceder a**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 851 Terça-feira, 25 de outubro de 2022

revisão geral anual, por Decreto, no caso no Executivo, e por Portaria, no caso do Legislativo”.

§3º. No mês de dezembro o Chefe de Poder poderá conceder o auxílio-alimentação em dobro.

Art.2º. Ficam suprimidos os §§§, 1º, 2º, 3º e o art.163, constante no início do capítulo IX, da Lei Complementar nº.022, de 31 de março de 2022, com a seguinte redação:

“Art.163. Os servidores públicos receberão mensalmente um auxílio-alimentação no valor de, no mínimo, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ”.

“§1º. O valor previsto no *caput* poderá ser aumentado por Decreto, no caso no Executivo, e por Portaria, no caso do Legislativo”.

“§2º. O valor do auxílio-alimentação deverá ser reajustado anualmente com o índice utilizado pelo órgão para conceder a revisão geral anual, por Decreto, no caso no Executivo, e por Portaria, no caso do Legislativo”.

“§3º. No mês de dezembro o Chefe de Poder poderá conceder o auxílio-alimentação em dobro”.

Art.3º. O art.161, da Lei Complementar nº.022, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.161. Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação, independentemente do número de vínculos que possuir no Município”

Art.4º. Fica acrescido §1º do art.161, da Lei Complementar nº.022, de 31 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“art.161....”

“§1º. O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, conformado apurado em boletim ou atestado de frequência, e seu valor poderá ser fixado de acordo com a jornada de trabalho a que estiver sujeito servidor”.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 851 Terça-feira, 25 de outubro de 2022

**Art.5º.** Fica acrescido §2º do art.161, da Lei Complementar nº.022, de 31 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“art.161....”

“§2º. Considera-se para fins de pagamento do valor fixado do auxílio-alimentação ao servidor, os dias proporcionalmente trabalhados a partir de sua admissão”.

**Art.6º.** ~~O inciso I, do art.162, da Lei Complementar nº.022, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:~~

~~“Art.162....”~~

~~“I — o auxílio-alimentação não será pago para os servidores com licença-prêmio, que se afastarem para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-paternidade, licença para concorrer a cargo-eletivo. (Artigo suprimido pela Emenda Supressiva nº 1/2022)~~

**Art.7º.** Fica acrescido o inciso V, no art.162, da Lei Complementar nº.022, de 31 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.162....”

“V – o servidor que for cedido, nos termos do art.138, desta lei complementar”;

**Art.8º.** Fica acrescido o parágrafo único, no art.162, da Lei Complementar nº.022, de 31 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.162....”

“Parágrafo único. As faltas identificadas somente após o período de fechamento da folha de ponto terão efeito para os fins de vedação do pagamento do auxílio-alimentação, no mês subsequente a ciência de tal ocorrência”.

**Art.9º.** Fica suprimido o §1º e o seu inciso I, do art. 165, da Lei Complementar nº.022, de 31 de março de 2022, com a seguinte redação:

“Art.165....”



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 851 Terça-feira, 25 de outubro de 2022

“§1º. Os parentes até 3 (colateral e linha reta), cônjuge ou companheiro do falecido terão o prazo de 3 (três) dias úteis para protocolar no setor de recursos humanos a certidão de óbito”.

“I - o prazo acima se iniciará a partir da data do registro da certidão de óbito”

**Art.10. O anexo contendo os requisitos do cargo de agente de contratos da Lei Complementar nº.023, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

#### Requisitos:

- **Escolaridade: curso superior;**
- **Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;**
- **Gozo dos direitos políticos;**
- **Maior de 18 anos de idade;**
- **Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;**
- **Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;**
- **Possuir idoneidade moral;**
- **Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;**
- **Ter realizado curso de formação de Pregoeiro e curso de Licitação, ambos, nos últimos 5 (cinco) anos;**
- **Não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.**

Art.11. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 25 de outubro de 2022.

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Conteudista Jurídico:** Rodrigo Teodoro da Silva

**Responsável pela diagramação e publicação no site:** Karuline Alexandre de Oliveira